

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ALEXANDRE VERONESE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

VERONICA TEIXEIRA MARQUES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDI, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais*.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado *A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito* Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo *Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro* de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto *Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?*, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo *Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre*. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado *O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa*, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo *Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos*, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para entender o capitalismo atual e os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove

Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

O INTERCULTURALISMO COMO MECANISMO EMANCIPATÓRIO

THE INTERCULTURALISM AS EMANCIPATORY'S MECHANISM

Noli Bernardo Hahn
Francis Rafael Mousquer

Resumo

Através do presente artigo almeja-se configurar uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial, objetivando absorver as diferenças existentes entre cultura dominante e cultura subalterna. Para isso será utilizada a teoria do Interculturalismo, a qual desenvolve sua morfogênese a partir do reconhecimento, respeito e igualdade entre as culturas, pautando na capacidade de argumentação e no intercâmbio cultural o seu propósito emancipador. Verifica-se assim, a necessidade de rompimento com verdades pré-estabelecidas, concretudes alicerçadas no discurso opressor e na idiosincrasia enraizada no sistema colonial. Conseqüentemente, a libertação das nações somente ocorrerá por meio de um constante devir, uma transformação baseada no diálogo intercultural. A práxis delimitadora desse caminho está alinhada com as teorias da libertação latino-americanas, assim como na doutrina da interpretação dos locais a partir de sua incidência. O projeto propõe a construção de uma nova linha epistemológica, uma filosofia contextualizada no agora, centrada no debate, na paridade entre as culturas e voltada para os desfavorecidos.

Palavras-chave: Interculturalismo; hermenêutica diatópica; ética da libertação; filosofia intercultural.

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to set up a responsive and resilient relationship structure between existing cultures in the world geopolitical stage, aiming to absorb the differences between dominant culture and subaltern culture. For this we will use the theory of Interculturalism, which develops its morphogenesis from the recognition, respect and equality between cultures, basing the argument capacity and cultural exchange its emancipatory purpose. There is thus the need to break with pre-established truths, concreteness grounded in oppressive discourse and idiosyncrasy rooted in the colonial system. Consequently, the release of the nations only occur through a constant becoming, a transformation based on intercultural dialogue. The bounding axis that path is in line with the theories of Latin American liberation, as well as the doctrine of interpretation of locations from its incidence. The project proposes the construction of a new epistemological line, a contextualized philosophy in now centered on the debate, the parity between cultures and facing disadvantaged.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Interculturalism; diatopical hermeneutics; ethics of liberation; intercultural philosophy.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem o objetivo principal de apresentar o interculturalismo como um instrumento de diálogo entre as diferentes culturas inseridas na sociedade globalizada, proporcionando o reconhecimento e o diálogo cultural como forma de emancipação dos povos frente ao imperialismo jurídico etnocêntrico.

O interculturalismo tem como proposta fundamental a convivência democrática entre as diferentes culturas. Procura agregá-las sem anular a sua diversidade (SORIANO). Nesse aspecto, é primordial a existência de uma interação cultural que aponte para um programa político capaz de desenvolver um diálogo como forma de rompermos com a globalização hegemônica. Para o Interculturalismo não há hierarquia entre as culturas, todas possuem inestimável significado. Cuida-se de erigir um ponto intermediário para vencermos o etnocentrismo que resiste a enfrentar o discurso cultural em igualdade de condições.

Nesse mister, a igualdade entre as culturas é o eixo estruturante para um novo caminho nas relações culturais. O interculturalismo é a concepção garantidora dos direitos pertencentes às diversas culturas - em especial as desfavorecidas -, pois em tempos de osmose e simbiose cultural, o interculturalismo tem a capacidade de superar as limitações do liberalismo e do comunitarismo, convergindo para uma reconceitualização cultural em direção à emancipação das nações periféricas.

Assim, para rompermos com o etnocentrismo, a globalização hegemônica e o conseqüente imperialismo jurídico, é preciso que se estabeleça uma dialética intercultural conduzida de maneira transversal, isto é, a partir de outros lugares, utilizando-se para isso da hermenêutica diatópica (SANTOS), que consiste sucintamente na reciprocidade de compreensão dos distintos universos aos quais pertencem as diferentes culturas. Como possibilidade libertadora, a ética da libertação (DUSSEL) oportunizaria a redução das desigualdades, comprometendo-se com o reconhecimento dos excluídos. Por último, a filosofia intercultural (BETANCOURT) implicaria em dilatar nossos recursos hermenêuticos, epistemológicos e metodológicos, articulando-se a partir das deliberações interculturais.

1 O INTERCULTURALISMO COMO UMA PROPOSTA DE CONVIVÊNCIA IGUALITÁRIA:

Segundo Clifford Geertz, a cultura deve ser interpretada como um conjunto de mecanismos de controle, aptos a direcionar ou governar a conduta humana, os quais estão representados pela semântica, pelas narrativas, sinais, desenhos, pela música, pelos objetos; enfim, as formas utilizadas para impor um significado à experiência. Estabelece que “o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu” (GEERTZ, 1989, p.15), sendo a cultura essas teias de significados.

Para Ramon Soriano, a cultura é entendida como sendo coletiva, na qual cada um tem uma identidade definida, etnia, língua, religião, tradições, que se relacionam com outras culturas em uma escala de distintas posições de domínio e dependências. Nesse contexto existiriam culturas hegemônicas e culturas dependentes (SORIANO, 2004, p.13). O autor concebe uma interação dinâmica no relacionamento entre as culturas, respeitando as diversas diferenças identitárias.

Ao falarmos em interculturalismo, é imperioso situarmos o nascimento do liberalismo. O desenvolvimento da filosofia liberal, inaugurado no início do século XX, teve como pressuposto alçar a liberdade individual como o principal objetivo da filosofia e da ideia de justiça, centrando sua atenção no indivíduo. A influência fundamental foi exercida pelas ideias de John Rawls, que, inspirado em autores contratualistas como John Locke e Thomas Hobbes, os quais conferiram o legado da construção dos “direitos prioritários” inerentes aos indivíduos. Em suma, os liberais inclinam-se em torno da discussão dos limites do Estado ante a liberdade individual dos cidadãos e conseqüentemente a intervenção na economia.

O liberalismo divide-se em clássico, mantendo os princípios originários, negando os direitos das culturas por serem desnecessários criando uma discriminação frente ao princípio de igualdade dos direitos (SORIANO, 2004, p. 25). Já o liberalismo moderno qualifica e questiona os princípios originários, defendendo a sua inclusão sob o manto protetor do estado - principalmente de direitos coletivos. Imprime tolerância aos direitos culturais, sempre em consonância com os princípios liberais e com os direitos individuais (SORIANO, 2004, p.25).

Soriano afirma que apesar das carências do liberalismo, é preciso seguir o seu trajeto, recriando-o a partir da composição de uma nova linguagem para a integração da diversidade étnica. O novo liberalismo deve compreender princípios - por parte do Estado - protetores dos direitos das culturas e das minorias, bem como o conceito de liberdade nacional (diferente da individual).

Em contrapartida surge nos anos 80 o movimento comunitarista, inspirado nas ideias de Aristóteles e Hegel, em oposição ao liberalismo. Pode ser entendido como uma corrente de pensamento que essencialmente contesta a insuficiência da teoria e prática liberal. A ideologia comunitarista centra seu interesse não mais no indivíduo (como os liberais), mas na sociedade, nas comunidades e em suas tradições. Segundo os defensores dos valores comunitários, não se pode analisar o melhor método de se obter justiça sem se levar em conta a sociedade em que o agente está inserido e as suas tradições.

A principal característica do pensamento comunitarista, segundo Soriano, é a defesa de cada cultura em seu próprio âmbito, independentemente da influência de outras, sendo cada cultura valiosa em si mesma – valor esse que é igual a todas as culturas, tornando-as singularizadas, mas ao mesmo tempo resistentes (SORIANO, 2004, p. 59).

A partir de então, emerge o interculturalismo como uma terceira via em oposição às correntes anteriores, tendo como base os precedentes de conquistas éticas de tolerância e solidariedade (SORIANO, 2004, p. 85). A definição de Soriano para interculturalismo é no sentido de definir a sua proposta como uma nova concepção das relações entre culturas, levando a uma convivência cultural em igualdade de condições. Possui exigência normativa e prescritiva no que se refere à declaração de igualdade no tratamento das culturas (SORIANO, 2004, p.91).

O atual contexto histórico e social em que se encontra o relacionamento entre as culturas é o ponto nevrálgico para determinarmos uma nova proposta de convivência entre os diferentes povos e nações. O interculturalismo é proposto em um mundo que não existe igualdade entre as culturas. No processo de intercâmbio cultural a realidade é a hierarquia e a desconfiança entre elas. O expoente extremo desta situação desigual e injusta é o imperialismo (SORIANO, 2004, p.113), podendo desdobrar-se em imperialismo jurídico, globalização hegemônica e etnocentrismo.

O imperialismo jurídico consiste na imposição do direito de uma cultura a outra como consequência do domínio político. A espada do vencedor estende seu domínio político e com ele a exclusividade de seu direito hegemônico, destruindo os direitos autóctones das culturas dominadas (2004, p.114). Consagra o seu direito em detrimento do direito dos povos dominados, tolerando-os na medida em que não prejudiquem seus interesses. É a fórmula política mais destruidora dos direitos culturais de minorias. Consiste na interferência de uma grande potência na esfera de outros países, a fim de

que suas elites dominem as culturas internas e os grupos sociais que porventura possam prejudicar os seus interesses, criando um direito benfeitor ou suprimindo o direito adverso (SORIANO, 2004, p.114).

Os processos hegemônicos, segundo Boaventura de Sousa Santos (2001), são conduzidos para a arrecadação e apoderamento do capitalismo, consolidando a sua supremacia no reconhecimento dos interesses da coalizão que está no poder com benefícios gerais, em um aparente consenso que favorece apenas os grupos predominantes.

Trata-se de um processo complexo que atravessa as mais diversas áreas da vida social, da globalização dos sistemas produtivos e financeiro à revolução nas tecnologias e práticas de informação e de comunicação, da erosão do Estado nacional e redescoberta da sociedade civil ao aumento exponencial das desigualdades sociais, das grandes movimentações transfronteiriças de pessoas como emigrantes, turistas ou refugiados, ao protagonismo das empresas multinacionais e das instituições financeiras multilaterais, das novas práticas culturais e identitárias aos estilos de consumo globalizado. (SANTOS, 2005, p.11).

A globalização hegemônica é um processo de expansão mundial do capital, no qual a sociedade vê suas aspirações se distanciarem das práticas políticas do Estado nacional, cada vez mais vulnerável às “injunções externas” e subalterno às orientações, ou imposições das organizações multilaterais. O Estado é determinado pelo jogo das forças sociais que operam em escala transnacional, determinando assim novas considerações sobre os desafios políticos, econômicos e sociológicos mundiais, “a rigor, a reflexão sobre a sociedade global reabre questões epistemológicas fundamentais: espaço e tempo, sincronia e diacronia, micro e macro, singular e universal, individualismo e holismo, pequeno relato e grande relato” (IANNI, 1994, p. 156).

Dessa maneira, despontam os processos contra-hegemônicos, orientados para o bem comum e para a solidariedade, reunindo diferentes movimentos articulados nacional ou globalmente, que lutam contra os efeitos perversos da globalização hegemônica e do etnocentrismo. O etnocentrismo possui duas acepções, do ponto de vista antropológico, quando um determinado indivíduo ou grupo étnico que possui os mesmos hábitos e caráter social, discrimina outro, julgando-se melhor ou pior, pois “consiste em privilegiar um universo de representações propondo-o como modelo e reduzindo à insignificância os demais universos e culturas diferentes” (CARVALHO, 1997, p. 181). Já do ponto de vista filosófico, etnocentrismo é a dificuldade de pensar a diferença, de contemplar o mundo com alteridade.

Da necessidade de vencermos os obstáculos impostos pelo processo globalizante mundial é que nasceu a proposta de Soriano, estabelecer uma nova proposta de diálogo cultural, um novo momento na realidade dinâmica e transitória da sociedade, a busca pela emancipação das nações por meio do interculturalismo.

Nesse tom, Soriano apresenta quatro princípios estruturantes do interculturalismo: a) o princípio de igualdade entre as culturas, não há hierarquia entre as culturas, talvez umas mais relevantes e desenvolvidas, porém todas possuem o seu significado (SORIANO, 2004, p.123). É preciso criar um ponto intermediário para a valoração das culturas, vencer o etnocentrismo que resiste a enfrentar o discurso cultural em igualdade de condições; b) na ética Procedimental de convergência Soriano introduz a sua concepção da ética comunicativa habermasiana (teoria moral que parte do pressuposto de que a linguagem é o meio de interação entre a filosofia, a sociologia e a psicologia). O autor propõe modificações como método do discurso e do intercâmbio cultural nas relações externas das culturas. Torna válida para o discurso intercultural a regra subjetiva de cooperação (igual capacidade de fala, todos podem replicar e propor, e toda proposta deve ser argumentada); e a regra objetiva externa do discurso (no discurso não deve haver coações) (SORIANO, 2004, p.133); c) o ponto zero no intercâmbio cultural demonstra a inexistência de reservas prévias e de questões inegociáveis, com exceção de que o intercâmbio discursivo se constitui em todas as dimensões e sem condições prévias (2004, p.142), e por último, d) no universalismo hipotético e no intercâmbio cultural, a finalidade do intercâmbio cultural é alcançar um acordo adotado pelo conjunto das culturas no processo discursivo, pois não existem princípios plenamente racionais e independentes da experiência (2004, p.145).

A igualdade entre as culturas é o eixo estruturante para um novo caminho nas relações culturais. O interculturalismo é a concepção garantidora dos direitos pertencentes às diversas culturas – em especial as menos favorecidas -, pois nestes tempos de osmose e simbiose cultural, o interculturalismo supera as limitações do liberalismo e do comunitarismo (2004, p.149).

Todas as culturas, na visão do autor, ocupam o mesmo lugar no discurso intercultural, possuem a mesma capacidade e oportunidade de configurar um patrimônio comum de valores e de direitos. Logo, as culturas apresentam a mesma dignidade, o mesmo valor, os mesmos direitos, possuindo papel determinante na condução de um propósito emancipador que procure libertar as nações por meio de uma revolução cultural.

2 PARA UMA DIALÉTICA INTERCULTURAL DE CONVERGÊNCIA DIALÓGICA EMANCIPATÓRIA

A dialética poderia ser sintetizada como a arte do diálogo, podendo ser entendida como a arte de demonstrar uma tese argumentativa por meio do debate, “capaz de definir e distinguir claramente os conceitos envolvidos na discussão” (KONDER, 2004, p. 8). Teve como expoentes Aristóteles, Sócrates e Heráclito. Modernamente, entende-se por dialética “o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação” (KONDER, 2004, p. 8).

Durante muito tempo, a dialética sobreviveu sufocada, e graças a Aristóteles “os filósofos não abandonaram completamente o estudo do lado dinâmico e mutável do real” (KONDER, 2004, p. 10). Na idade média, no período feudal, a dialética foi seriamente ameaçada, pois a vida social era estratificada, os indivíduos pertenciam à classe social na qual tinham nascido, a ideologia dominante era a das classes dominantes, o monopólio era basicamente da igreja, organizado nos mosteiros, igrejas e monastérios (KONDER, 2004, p. 11). Lutou-se muito contra o imperialismo teológico para assegurar um lugar próprio para a dialética e a filosofia, independente da dominação teológica.

Com o Renascimento, a dialética pode enfim sair do subterrâneo no qual estava imersa, porém foi com a Revolução Francesa que conquistou posições e se consolidou como uma metodologia filosófica para deliberarmos de forma convergente a dinâmica social, tendo como principais expoentes Denis Diderot e Jean Jacques Rousseau. Assim, a dialética serviria de base para alavancar o interculturalismo descrito por Soriano a uma nova forma de relacionamento entre as culturas, voltada à convergência dialógica, na qual as diversas espécies culturais possuem um ponto comum: o fato de serem manifestações que expressam a sua diferença no sentido de estabelecer um diálogo centrado na posição dos sujeitos.

2.1 A HERMENÊUTICA DIATÓPICA DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Recorre-se, neste momento, ao uso da expressão “hermenêutica diatópica” desenvolvida por Boaventura Sousa Santos (2003). Delimitada nos “universos de

sentido” e composta de “constelações de topoi fortes”, os quais são compreendidos como locais de compartilhamento retóricos de determinada cultura, “funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos” (SANTOS, 2003, p. 443). O autor afirma que os “topoi fortes” são frágeis e controversos no momento em que são utilizados por outra cultura. Por conseguinte, a assimilação cultural a partir dos *topoi* de outra cultura é complexa, quase improvável. Para que isso ocorra, as culturas devem ser isentas de proposições argumentativas previamente estabelecidas (SANTOS, 2003, p. 443).

Os topoi ou loci são “lugares-comuns”, pontos de vista amplamente aceites, de conteúdo muito aberto, inacabado ou flexível, e facilmente adaptável a diferentes contextos de argumentação. (...) O conjunto dos topoi dominantes nos diferentes pares, num determinado tempo e lugar, constitui a constelação intelectual hegemônica desse período e introduz-se, de uma maneira ou de outra, em todas as áreas de conhecimento (SANTOS, 2002, p. 99-100).

De acordo com Boaventura, para que o objetivo da hermenêutica diatópica seja plenamente realizável, precisamos primeiramente reconhecer a existência legítima de cada cultura. A segunda etapa é reconhecer que a sua própria cultura não é única e está inserida num ambiente de convivência mútua com as demais culturas. A seguir, é imperioso o reconhecimento de que nem mesmo a sua cultura é completa e ideal, pois carece de aprimoramento contínuo. Após esses três estágios é necessário que se reconheça as outras culturas como legítimas, e igualmente como a sua, as imperfeições presentes, proporcionando assim o diálogo por meio das duas tópicas, de dois lugares, dia-topos.

A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os *topois* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto à própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu caráter dia-tópico (SANTOS, 2010, p. 448).

Como demonstrado acima, os diferentes universos de saberes constituem os topois de cada cultura. Possuem uma vultuosa força cultural em seu âmago, o que acaba impedindo o compartilhamento comunicacional com os demais topois. No entanto, para que possamos compreender de forma definitiva a hermenêutica diatópica, é fundamental que possamos estabelecer um diálogo intercultural multidisciplinar, pois no momento

em que os topoi fortes são utilizados no contexto de outras culturas, tornam aquelas suscetíveis pela influência exercida e eliminam a rigidez existente na cultura original, constituindo assim muitas vezes um processo de conquista, de dominação (SANTOS, 2003, p. 454).

Em suma, para que possa ocorrer um diálogo intercultural baseado no interculturalismo, e que, contribua para emancipação das nações, dos povos e de suas culturas, é necessário um auto-reconhecimento, uma colaboração mútua baseada na incompletude cultural, um intercâmbio de relações de poder igualitárias. “A hermenêutica diatópica exige uma produção de conhecimento coletiva, participativa, interativa, intersubjetiva e reticular, uma produção baseada em trocas cognitivas e afetivas que avançam por intermédio do aprofundamento da reciprocidade entre elas” (SANTOS, 2003, p. 451).

2.2 A ÉTICA DA LIBERTAÇÃO DE ENRIQUE DUSSEL

O segundo eixo estruturante está fundado na “Ética da Libertação” de Enrique Dussel. Inspirado na obra de Hugo Assmann – “Teología desde la praxis de la liberación” (1973), fruto de uma corrente teológica nascida dentro da Igreja Católica na América Latina depois do Concílio Vaticano II e da Conferência de Medellín, Dussel aponta a “obra de Assmann como o começo epistemológico preciso da Teologia da Libertação” (DUSSEL, 1996, p. 278). Filosoficamente foi influenciado pelas reflexões éticas de Levinas acerca do pensamento ocidental e o seu discurso de dominação.

[...] a filosofia da libertação inspirou-se no pensamento de Emmanuel Lévinas, porque ele nos permitia definir claramente a posição de “exterioridade” (como filosofia, cultura popular e economia latino-americana em relação aos Estados Unidos e à Europa), considerado enquanto “pobres” (quer dizer desde uma economicidade antropológica e ética), e em referência à totalidade hegemônica (político-autoritária, econômico-capitalista, erótico-machista, pedagógico-ilustrada, cultural-imperial-publicitária, religião fetichista etc) (DUSSEL, 2005, p. 46-47).

Como uma resposta à “Teoria da dependência”, a filosofia da libertação, como a teologia da libertação trazem como fundamento “uma realidade regional própria: a pobreza crescente da maioria da população latino-americana” (DUSSEL, 2005, p.45). O autor pretende redimensionar a sociedade a partir dos menos favorecidos, seus insights abordam o horizonte do reconhecimento com relação ao posicionamento dos países periféricos em relação aos países do centro.

A percepção da dependência se constitui no posicionamento e na relação dos países periféricos com os países do centro. O padrão desenvolvimentista sugere um modelo de desenvolvimento que aceita e se conecta ao sistema como conjunto, é dependente. Para que se possa compreender a realidade da libertação como possível, é imprescindível a consciência da realidade de dependência na qual a América Latina está inserida.

Usou-se uma metodologia ético-filosófica para tentar empreender um expediente (político-social) que encontre um núcleo de estabilidade para os fenômenos excludentes existentes na atualidade. A inclusão deve pressupor reconhecimento, a proximidade com o outro não acontece pela segregação ou pela desigualdade, mas pela simetria, pela paridade. Reconhecer o outro é reconhecer a si mesmo.

Passa-se a tratar o “outro” não como ser individual, e sim como sinônimo das diferentes culturas enraizadas em suas nações de origem, porquanto no sentido coletivo. O discurso proposto pelos países colonizadores Europeus e posteriormente pelos Estados Unidos foi claramente no sentido de dominação, de doutrinação, a exclusão como forma de inclusão, por mais paradoxo que possa parecer. A ausência de reconhecimento conduz os povos subjugados a se sujeitarem ao império econômico, político, religioso, antropológico, cultural, epistemológico. A potencial consciência do discurso dominante é que estabelece a dialética dominação *versus* libertação.

Libertar não é só quebrar as cadeias, mas “desenvolver” a vida humana ao exigir que as instituições, o sistema, abram novos horizontes que transcendam à mera reprodução como repetição de “o Mesmo” – e, simultaneamente, expressão e exclusão de vítimas. [...] construir efetivamente a utopia possível, as estruturas ou instituições do sistema onde a vítima possa viver, e “viver bem”; é tornar livre o escravo; é culminar o “processo” da libertação como ação que chega à liberdade efetiva do anteriormente oprimido. É um libertar para o *novum*, o êxito alcançado, a utopia realizada (DUSSEL, 2000, p. 566).

A Ética da Libertação é a via de superação da dialética da libertação contra a dominação, a partir da afirmação suprema da dignidade do outro. É exigida pela práxis opositora ao sistema enquanto totalidade. Trata-se de uma ética da resistência que impõe limites, clama por direitos não respeitados e parte dos próprios excluídos. Precisa-se de uma nova epistemologia, e para isso é imperativo a utilização da libertação no intuito de possibilitar à sociedade latino-americana lutar por uma emancipação a partir da criticidade. Dussel faz uso da vítima como um ator coadjuvante inserido no espetáculo do discurso dominante, e a partir dela, do seu reconhecimento

como prisioneira do sistema, constrói a libertação necessária para a emancipação intercultural transformadora.

A “vítima” é um elemento do processo colonizador – representada aqui pelos países -, servos do sistema globalizante, que ao se utilizarem do critério de julgamento crítico da ética, torna possível o rompimento dos paradigmas estruturantes instalados nas estruturas geopolíticas. Desse modo, a partir do reconhecimento da existência da hipossuficiência das nações latinas no jogo político mundial, a certeza já não conduz a veracidade, provoca dúvidas; a validade começa a suscitar nulidades; a eficácia a gerar ineficiência e o que era considerado bom, torna-se mau (DUSSEL, 2000).

Chegamos, assim, ao momento crucial da Ética da Libertação [...] Luta por reconhecimento de vítimas que operam transformações em diversas “frentes de libertação”, que esta Ética da libertação fundamenta e legitima, podendo dar uma certa orientação, a partir de critérios e princípios éticos, no dia-a-dia, para o exercício da práxis de libertação, desde as vítimas, de normas, ações, microestruturas, instituições ou sistemas de eticidade, sem ter de esperar o tempo das revoluções quando estas são “impossíveis” (DUSSEL, 2000, p.13).

Portanto, o rompimento com a situação dominadora somente acontecerá se as vítimas tomarem para si o papel principal no procedimento de libertação. A libertação não é processo homogêneo e uniforme. Para que ocorra a mudança para uma nova ordem, a libertação não poderá vir do sistema, mas da vítima. “A alteridade das vítimas descobre como ilegítimo e perverso o sistema material dos valores, a cultura responsável pela dor injustamente sofrida pelos oprimidos” (DUSSEL, 2000, p. 315-316).

Para Dussel, as transformações emergirão dos países subdesenvolvidos por apresentarem condições de se oporem ao sistema, e principalmente por não fazerem parte do sistema. Desse modo, uma nova globalização é possível, mais humana, mais responsável, voltada ao sul do globo e erigida de baixo para cima, partindo da resistência da vítima. Pode-se arrematar que: “é a própria comunidade constituída pelas vítimas que se auto-reconhecem como dignas e afirmam como auto-responsáveis por sua libertação, a encarregada de aplicar em primeiro lugar o princípio ético-crítico” (DUSSEL, 2000, p. 383).

2.3 A FILOSOFIA INTERCULTURAL DE RAÚL FORNET-BETANCOURT

Igualmente a Dussel, Fornet-Betancourt foi um filósofo fortemente influenciado pela Teologia da Libertação e pela Filosofia da Libertação. Sua formação eminentemente Europeia possibilitou que visualizasse a inculturação filosófica na qual a América Latina estava inserida. Juntamente com Enrique Dussel, Leopoldo Zea, Francisco Miró Quesada, foi um dos expoentes do movimento filosófico latino-americano.

Durante o seu exílio na França, teve como influência prática em seus estudos grandes pensadores como Lévinas, Foucault e Jean-Paul Sartre. Seus trabalhos contornam questões levantadas pela filosofia da libertação latino-americana a partir do diálogo com as tradições indígenas e africanas. Propõe-se a superar o "eurocentrismo" da filosofia latino-americana para além do homem branco urbano e europeizado. Comenta-se que a diversidade cultural dos locais em que passou boa parte da vida foi um fator facilitador para sua direção rumo à interculturalidade, ao entrelaçamento de culturas e filosofias às vezes tão distantes umas das outras.

Antes de entrar na interculturalidade proposta pelo autor, é preciso apresentar o que Fornet-Betancourt entende por cultura. A forma como o cubano compreende a ideia de cultura está inserida em um conceito aberto e dinâmico, não como uma unidade imutável e resistente. A essência da cultura está no respeito e no reconhecimento da própria cultura, uma oportunidade para que os indivíduos tenham no âmbito da cultura a possibilidade de conquistar suas tradições culturais, haja vista serem horizontes de entendimento e ação que devem ser concretizados cotidianamente, sendo responsáveis pelo pensar e agir.

Compreender a diversidade cultural é o ponto de partida da interculturalidade. A interculturalidade se apresenta como uma exigência ética de reconhecimento do outro, na qual o diálogo torna-se um exercício de justiça. A interculturalidade pressupõe diversidade e diálogo, partindo do fato de que as culturas se encontram entre si em uma relação de troca, sem que isso ameace suas identidades. As identidades culturais são concebidas a partir de um limite pré-estabelecido e da influência de outras culturas. Porém, quando a certeza absoluta e a impossibilidade de mudança são os maiores valores, não há como exercer o diálogo intercultural, e conseqüentemente estabelecer uma nova filosofia.

[...] podríamos, por ejemplo, contrastar la comprensión de lo intercultural como metodología que nos permite estudiar, describir y analizar las dinámicas de interacción entre diferentes culturas y que ve la interculturalidad como una nueva interdisciplina, con la comprensión de lo intercultural como un proceso real de vida, como una forma de vida consciente en la que se va fraguando una toma de posición ética a favor de la convivencia con las diferencias (BETANCOURT, 2004, P. 13).

Para que se defina interculturalidade é preciso partir do pressuposto de que ela apresenta um ponto de partida para o entendimento dialógico com outras culturas, e só assim se aproximar do que podemos entender por interculturalidade. Fornet-Betancourt entende que o intercultural se coloca como uma possibilidade de complemento, segundo o qual todas as culturas e identidades se completam alternadamente em diálogos recíprocos.

A filosofia intercultural implica na dilatação de nossos recursos hermenêuticos, epistemológicos e metodológicos, articulando-se a partir das deliberações que ocorrem entre as culturas. É uma corrente da filosofia que nasceu com a insatisfação com os fatores determinantes da injustiça social, buscando a superação e alcançando importância prática e dimensão crítica. Ao perceber que a filosofia contemporânea não percebe a importância dessa função, torna-se necessário um câmbio filosófico, que se configura na vontade de mudar a práxis social não só em tradições da filosofia latino-americana, mais também em correntes europeias. É uma crítica a filosofia ocidental estabelecida, que é dominada historicamente pela busca de certezas absolutas e verdades imutáveis do homem em si. Para o autor, a filosofia não se torna um fim em si mesma.

En este sentido sostiene la filosofía intercultural la tesis de que la verdadera finalidad del diálogo intercultural es el “ennoblecimiento” del ser humano y del mundo, no el “embellecimiento” o la “ampliación” de identidades culturales, porque es precisamente el instrumento para la realización de la diversidad en el mundo histórico contemporáneo (BETANCOURT, 2009, p. 45).

Atua no sentido de recuperar o significado dos lugares na geopolítica mundial como um pré-requisito e ponto de apoio para traçar uma nova topografia do mundo. Assim, a filosofia intercultural é expressa atualmente por movimentos de orientação ampla, pluralista, e complexa. Suas expressões nos permitem verificar que o seu funcionamento se caracteriza por uma diversidade inegável em termos de perspectivas metodológicas, abordando as formas teóricas ou práticas de articulação de acordo com as respectivas realidades contextuais (BETANCOURT, 2009, p. 7).

Que la filosofía intercultural es de carácter contextual, quiere decir además que se define y articula desde una relación de esencial contemporaneidad con el tiempo en él que se desarrolla. Es filosofía que actualiza su presente como filosofía desde el hoy histórico que constituye su situación. En este ámbito su contextualidad se expresa como “actualidad”. Y de aquí precisamente que pongamos el acento en presentarla como una “filosofía para nuestro tiempo” (BETANCOURT, 2004a, p. 129).

Para a filosofia intercultural, a contextualidade é a condição que permite traçar um novo mapa *mundi*, no qual aparecem como centro, lugares que comprovam, justificam e identificam formas de libertação, reconhecimento e realização. Materializa sua proposta de se tornar uma cultura das culturas, marcada pelo diálogo intercultural constante, em oposição e como alternativa da militarização das relações internacionais resultante da crescente necessidade de expansão do sistema hegemônico frente aos mercados controlados (BETANCOURT, 2004).

Por conseguinte, a filosofia intercultural desenvolvida por Fonet-Betancourt está marcada como a “filosofia para o nosso tempo”, uma filosofia contextual comprometida com o ideal de salvar a diversidade cultural da humanidade em todas as suas dimensões. Para que as nações, para que os indivíduos tenham a possibilidade de configurar um futuro aberto a processos de universalização de contextualidades compartilhadas, abrindo assim, caminho em direção a um mundo mais humanizado, plural, solidário, e que lute pelas práticas de convivência.

CONCLUSÃO

Sob a guarida do método de abordagem procedimental dedutivo e monográfico, conclui-se através de pesquisas bibliográficas, que todas as culturas devem ocupar a mesma posição no discurso intercultural, apresentando idêntica capacidade de manifestação e oportunidade.

Nesse sentido, no intuito de edificarmos um patrimônio comum de valores e de direitos igualitários, o diálogo intercultural, no nosso entender, parece ser a alternativa viável para realizarmos uma metamorfose epistêmica ante a forma do pensar dominante. É o desafio que precisamos assumir, buscando transcender o discurso filosófico ocidental, ideológico e colonizador, que refuta a alteridade, consolida o monologismo e não procura a dialogicidade.

Para isso, adotar-se-ia a epistemologia reflexional e libertária de Boaventura Sousa Santos, Enrique Dussel e Raú Fonet-Betancourt, como método capaz de

transformar as culturas subalternas, o singular em universal, o individualismo em holismo.

Sendo assim, é fundamental que se reconheça os topoi de cada cultura, um auto-reconhecimento capaz de uma produção de conhecimento coletivo, participativo, intersubjetivo. O passo subsequente é a descoberta do outro como vítima, pois a luta pela emancipação deve partir da vítima, da criticidade necessária para a reconstrução da sociedade através dos menos favorecidos. É preciso que se compreenda a diversidade cultural na busca pela superação de axiomas absolutos impostos pela colonização europeia. Somente dessa forma as culturas desfavorecidas terão condições de estabelecer um diálogo, e quem sabe num futuro próximo, de igual para igual, sem coação ou menosprezo, estabelecendo um debate intercultural fundado numa nova filosofia, uma filosofia contextualizada no nosso tempo.

REFERÊNCIAS

FOURNET-BETANCOURT, Raúl. A teologia na história social e cultural da América Latina. Livro 3. (Org). DUSSEL, Enrique. **Notas sobre a origem da teologia da libertação (1952-1972)**, p. 261/287. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1996.

_____. **Interculturalidade: crítica, diálogo e perspectiva.** São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.

_____. **Tareas y propuestas de la filosofía intercultural.** Lautet der neue Titel von Raúl Fornet-Betancourt. Erschienen in Concordia - Reihe Monographien. Band 49, Mainz Verlag: Aachen, 2009. Disponível em: http://casadelcorregidor.pe/descarga/Fornet_Tareas_y_Propuestas_de_la_Filosofia_Intercultural.pdf

_____. **Filosofar para nuestro tiempo en clave intercultural.** Erschienen in Concordia. Reihe Monographien, Band 37, Wissenschaftsverlag Mainz: Aachen, 2004a. Disponível em: http://casadelcorregidor.pe/descarga/Fornet_Filosofar_en_clave_intercultural.pdf

CARVALHO, José Carlos de Paula. Etnocentrismo: inconsciente, imaginário e preconceito no universo das organizações educativas. **Interface Comunicação, Saúde, Educação**, v.1, n.1. Botucatu: 1997.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão.** 3. ed. São Paulo: Paulus, 2005.

_____. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2000.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

IANNI, Octávio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Estudos Avançados**, v.8, n.21, ago. 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v8n21/09.pdf>

KONDER, Leandro. **O que é a dialética**. 28ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

IANNI, Octavio; DOWBOR, Ladislau. **Desafios da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos de Globalização. In: **Globalização: fatalidade ou utopia?** Porto: Afrontamentos, 2001.

_____. **A Crítica da Razão Indolente**: Contra o desperdício da experiência. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **A Gramática do Tempo** – Para uma Nova Cultura Política. 3. ed. São Paulo: Cortez. 2010.

SORIANO, Ramón. **Interculturalismo, entre liberalismo e comunitarismo**. Córdoba: Almuzara, 2004.